

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA AURÉLIO E CIA LTDA. – ME**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2020  
CONVITE N.º 005/2020  
CONTRATO N.º 039/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Iguaracy - Praça Antônio Rabelo, 002 - Centro - Iguaracy - PE, CNPJ nº 11.368.966/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Doninha Campos, 026 - Casa - São Sebastião - Iguaracy - PE, CPF nº 457.387.344-91, Carteira de Identidade nº 3.014.390 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA AURÉLIO E CIA LTDA. – ME**, sediada a Rua Sem Denominação, 91 - Afogados da Ingazeira - PE; inscrita no CNPJ nº 19.703.302/0001-54, representada por **AURÉLIO MIGUEL DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 110.784.894-67 e RG 9.230.160 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 0005/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Execução de Reformas, Reparos, Pinturas e Manutenções nos Prédios e Espaços Públicos Municipais, com mão-de-obra direta e equipamentos necessários, inclusive materiais, por período de 06 (seis) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 0005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 136.278,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e setenta e oito reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações, constante do orçamento vigente:

**Secretaria de Educação:**

Manutenção de Creche/ Recursos Próprios/Salário Educação/FNDE

12.365.0009.2044.0000

3.3.90.39.00

**Valor: R\$ 10.000,00**

Manutenção de Creche Fundeb 40%

12.365.0009.2043.0000

3.3.90.39.00

**Valor: R\$ 15.000,00**

**Secretaria de Obras:**

Manutenção das Atividades Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

15.122.0004.2057.0000

3.3.90.39.00

**Valor: R\$ 111.278,00**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após execução dos serviços



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE



Iguaracy - PE, 25 de junho de 2020

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

CPF nº 457.387.344-91

RG3.014.390 SDS-PE

CONTRATANTE

**CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA**  
19.703.302/0001-54  
RUA São Domingos, nº 91 - São Francisco  
Cidade de Iguaracy - PE

**AURÉLIO MIGUEL DE ALMEIDA**

CPF n.º 110.784.894-67

RG 9.230.160 SDS/PE

Testemunhas:

---

*[Large diagonal watermark: EM BRANCO]*

